



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 139/2018

Altera disposições da Lei nº. 3.354/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 139/2018 solicita alteração na redação do art. 2º da Lei nº. 3.354/2017, incluindo o Grupo 08 da Tabela Única do SUS, ante a ampliação dos serviços prestados pela Cruz Vermelha do Brasil.

A inclusão do Grupo de Procedimentos 08 (Tabela SUS-SiGTAP), foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, gerando a Resolução nº. 14/2018, homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação da proposta apresentada.

É o parecer.

Castro, 04 de dezembro de 2.018.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

LEI Nº 3354/2017

PUBLICADO EM
23/06/2017 no jornal

Diário Ofic. Ebt. nº 1319

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º A suplementação à Tabela Unificada do SUS, criada pela Lei nº 2.726/2013, a ser paga com recursos do Orçamento próprio do Município, nos termos da Portaria nº 1.606/GM, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, passa a ser regida pela presente Lei.

Art. 2º A suplementação a ser paga pelo Município contemplará os procedimentos de "atenção primária" ou de "média complexidade", constantes do Grupo 03 - "Procedimentos Clínicos", bem como do Grupo 04 - "Procedimentos Cirúrgicos" da Tabela Unificada do SUS, realizados no Município de Castro.

Art. 3º Para fazer jus à suplementação regulada pela presente Lei, os profissionais ou empresas médicas deverão ser credenciados ao Sistema Único de Saúde e junto ao Município de Castro.

Parágrafo Único. O credenciamento dos profissionais ou empresas ao Município de Castro será universal, realizado através de chamamento público.

Art. 4º Os procedimentos a serem suplementados deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outro órgão que vier a substituí-lo ou ser designado para tanto.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser prévia, salvo procedimentos de urgência e emergência.

Art. 5º Os valores da suplementação à Tabela Única do SUS, que serão utilizados no pagamento de serviços prestados por profissionais e empresas médicas credenciadas, são os seguintes:

I - Nos valores referentes a Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, o Município ficará responsável pelo pagamento integral dos serviços prestados, sendo o valor repassado composto



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

de:

- a) o valor integral da tabela SUS;
- b) suplementação de 200% do valor da alínea anterior.

II - Nos valores referentes a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, uma vez que há repasse direto do SUS à empresa hospitalar, o Município ficará responsável pelo pagamento somente da suplementação, equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor constante da Tabela SUS.

Art. 6º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos autorizados e efetivamente realizados.

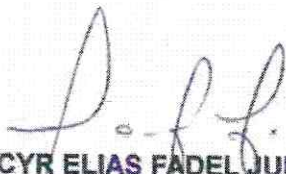
Art. 7º Os valores de suplementação não poderão superar, mensalmente, os seguintes limites:

- I. Serviços eletivos: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por habitante;
- II. Demais procedimentos: R\$ 8,00 (oito reais) por habitante.

Parágrafo Único. O número de habitantes a ser considerado para fins do disposto neste artigo será o constante de Portaria do Ministério da Saúde, que fixa a estimativa da base populacional para cálculo do PAB Fixo (Piso de Atenção Básica).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2726/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de junho de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL